

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CCPAR

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - CCPAR

Nº 002/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob a modalidade de SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO para apresentação de propostas conceituais e econômicas de interessados em firmar parceria empresarial estratégica, por meio da constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com participação minoritária da CCPAR e controle de parceiro privado que possua experiência técnica comprovada em desenvolvimento imobiliário e requalificação urbana, incluindo projetos de restauro de *retrofit*, bem como detenha condições econômico-financeiras para realização dos investimentos necessários para a consecução do Projeto.

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Rio nº 44.698/2018, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que os interessados declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais manifestações de interessados, serão acatadas por todas as participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para apresentação dos requerimentos. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Avaliação e protocolados na sede da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, telefone (21) 2153-1400, ou pelo e-mail: cpl@ccpar.com.br, das 10h às 16h.

1.6. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados no sítio <https://www.ccpar.rio>, bem como na sede da CCPAR, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

2.1. A autorização do Diretor Presidente consta do Processo Administrativo nº 19/200.010/2024 de 21/10/2024, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) de 24/10/2024.

3. PRAZOS

3.1. Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados na sede da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Chamamento Pública visa a obtenção de informações através da apresentação de propostas conceituais e econômicas de interessados em firmar parceria empresarial estratégica, por meio da constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com participação minoritária da CCPAR e controle de parceiro privado que possua experiência técnica comprovada em desenvolvimento imobiliário e requalificação urbana, incluindo projetos de restauro de *retrofit*, bem como detenha condições econômico-financeiras para realização dos investimentos necessários para a consecução do Projeto.

4.1.1. A elaboração das propostas conceituais deverá observar as premissas e os requisitos previstos no Anexo I deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas, individualmente ou em grupo, brasileiras ou estrangeiras, incluindo entidades fechadas ou abertas de previdência complementar e fundos de investimentos interessados em firmar parceria empresarial estratégica, por meio da constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com participação minoritária da CCPAR e controle de parceiro privado que possua experiência técnica comprovada em desenvolvimento imobiliário e requalificação urbana, incluindo projetos de restauro de *retrofit*, bem como detenha condições econômico-financeiras para realização dos investimentos necessários para a consecução do Projeto

5.2. No caso de participação em grupo, não haverá a necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os participantes.

5.3. Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou

componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Chamamento. O mesmo impedimento se aplica ao caso de o participante ser pessoa física e esteja enquadrada em alguma das situações deste item 5.3.

5.4. Será vedada também a participação de empresas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Além da proposta conceitual, os interessados deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

a) Para pessoas jurídicas:

a.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

a.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

a.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.6) Prova de inscrição do CNPJ da pessoa jurídica.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. É facultada a realização de vistoria técnica, destinada à verificação presencial das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários para elaboração das propostas conceituais e econômicas, sempre com o acompanhamento de profissional técnico da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

7.2. Optando pela visita técnica, o interessado deverá providenciar seu agendamento, devendo fazê-lo com até 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: cpl@ccpar.com.br.

7.3. Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer representar por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado.

7.4. Cada interessado poderá designar no máximo 04 (quatro) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada.

7.5. A visita técnica poderá ser realizada com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o recebimento das propostas.

8. REUNIÃO COM INTERESSADOS

8.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recebimento das propostas conceituais e econômicas, os interessados serão convocados para realização de reunião para exposição do projeto e eventuais esclarecimentos solicitados pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

8.1.1. Apenas serão convocados os interessados que apresentem proposta conceitual em conformidade com as premissas e os requisitos elencados no Anexo I.

8.2. As reuniões terão duração máxima de 90 (noventa) minutos e poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou remota.

8.3. Cada interessado poderá comparecer com, no máximo, 3 (três) representantes.

8.4. As reuniões serão norteadas pela proposta conceitual apresentada pelo interessado, assim como de informações públicas e do material disponibilizado neste Chamamento Público.

8.5. Caso a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR entenda pertinente e, sem prejuízo do disposto no item 8.1, poderá convocar os interessados para reunião conjunta para apresentação de balizas e premissas gerais sobre o projeto.

9. USO DA INFORMAÇÃO

9.1. As informações colhidas em qualquer etapa do presente Chamamento Público serão utilizadas na estruturação do projeto em questão, não havendo direito de indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza por parte do poder público ou do parceiro privado.

9.2. As informações fornecidas não poderão ser reveladas pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR para terceiros sem o consentimento prévio e expresso do interessado, exceto na hipótese de sua utilização para estruturação do projeto e/ou seleção do parceiro privado.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação dos interessados no presente Chamamento Público não gera direito a contratação futura.

11.2. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Contexto, Objeto e Requisitos
Anexo II – Descrição do Objeto
Anexo III – Carta de Apresentação de Propostas
Anexo IV – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017 (para pessoa jurídica);
Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento.

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO

CONTEXTO, OBJETO E REQUISITOS

1. Contexto

A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar, sociedade de economia mista por ações, sob controle acionário do Município do Rio de Janeiro, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, conforme autorizado pelo art. 28, § 3º, II e § 4º da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Empresas Estatais”), e pela Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022, torna pública sua intenção de analisar oportunidades para a seleção de parceiro privado estratégico para constituição de sociedade de propósito específico (“SPE”), para o desenvolvimento de soluções capazes de integrar as noções de preservação do patrimônio histórico e cultural, e a renovação de usos e ocupações, para a reformulação de bens arquitetônicos e urbanísticos em obsolescência (“Projeto”) na área abaixo delimitada, localizada no Porto Maravilha, na cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Área”), nos termos do disposto na Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009 e na Lei Complementar 267, de 5 de dezembro de 2023, e de acordo com os termos e regras a seguir descritos (“Chamamento Público”).

O Projeto terá primordialmente como objetivo a viabilização de possíveis arranjos produtivos voltados à implementação da infraestrutura turística e cultural, com a geração de riquezas, novos empregos e o desenvolvimento de programas sociais complementares – seja na formação de mão-de-obra para a indústria turística, seja para profissionais da indústria da construção, mais especificamente, para trabalhos de restauro e *retrofits*, visando à requalificação urbana da Área. O Projeto abrangerá, ainda, a ampliação de áreas verdes, implantação de áreas de lazer, dentre outros objetivos previstos na Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009 e na Lei Complementar 267, de 5 de dezembro de 2023.

Adicionalmente, busca-se atender as necessidades e viabilizar o projeto Parque do Porto, conforme estudos prévios que serão disponibilizados para os interessados, e as oportunidades apontadas em estudo desenvolvido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, datado de dezembro de 2023, que teve por escopo apresentar uma visão de futuro para a região central do Rio de Janeiro, com foco em Ativos Imobiliários Públicos atualmente subutilizados, incluindo aqueles ativos localizados na região do Porto Maravilha, para que catalisem e impulsionem o desenvolvimento dessa região da cidade¹.

2. Objeto do Chamamento Público

Este Chamamento Público visa estabelecer regras e procedimentos para que a CCPar atinja seu objetivo de firmar parceria empresarial estratégica, por meio da constituição da SPE, a ser constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com participação minoritária da CCPAR e controle de parceiro privado que possua experiência técnica comprovada em desenvolvimento imobiliário e requalificação urbana, incluindo projetos de restauro de *retrofit*, bem como detenha condições econômico-financeiras para realização dos investimentos necessários para a consecução do Projeto (o “Parceiro Privado”).

O objeto social da SPE consistirá na realização das seguintes atividades, dentre outras a serem negociadas entre as partes:

- i) Planejamento e execução de projetos de recuperação e restauro de patrimônio cultural e histórico, visando a conferir uma nova finalidade à Área, inclusive mediante o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial, além da oferta de outras atividades relacionadas à promoção de cultura, educação e lazer;
- ii) Desenvolvimento imobiliário de áreas de uso misto;

¹ Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/arquivos/masterplan-rio.pdf>.

- iii) Construção de novas edificações para adaptação da Área a novos usos, tais como: corporativo, varejo, gastronomia, cultura, eventos, hotelaria, lazer, exposições e residencial;
- iv) Operação das novas unidades comerciais que deverão compor o Projeto;
- v) Requalificação de ruas, praças e melhoria das conexões locais e de pedestres;
- vi) Viabilização de investimentos em requalificação urbana e melhorias das condições ambientais, mediante implementação e ampliação de áreas verdes;
- vii) Promoção do aproveitamento de áreas ociosas ou subutilizadas, com aproveitamento da infraestrutura já instalada na Área;
- viii) Implementação do Projeto Parque do Porto;
- ix) Outras atividades que reflitam os objetivos previstos na Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009 e na Lei Complementar 267, de 5 de dezembro de 2023.

O Projeto deverá limitar-se à Área descrita no Anexo II do presente Edital de Chamamento Público, considerando detalhamento a ser apresentado pela proposta do proponente selecionado.

A CCPar será acionista minoritária da SPE, com participação de até 49% (quarenta e nove) por cento do capital votante da Companhia.

O Estatuto Social da SPE discriminará a classe das ações ordinárias que pertencerão à Empresa Estatal e ao interessado, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As demais matérias relativas à governança, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 1º, § 7º da Lei das Estatais serão reguladas pelo Estatuto Social da SPE, bem como por Acordo de Acionistas, a

serem negociados em conformidade com os termos da parceria proposta pelo parceiro privado e ao final acordada entre as partes.

3. Requisitos

Além da apresentação dos documentos de habilitação indicados no edital, os proponentes deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos, diretamente ou através de empresas controladoras, controladas ou sob controle comum dos proponentes:

- (i) comprovação de experiência prévia em (a) desenvolvimento e implementação de empreendimentos imobiliários multiuso; (b) restauro de imóveis tombados pelo patrimônio público; (c) gestão e operação de empreendimentos de uso misto, incluindo uso comercial, residencial e hotelaria e (d) desenvolvimento imobiliário em espaços públicos de uso misto;
- (ii) comprovação de experiência no aporte de capital e na captação de recursos para grandes projetos;
- (iii) apresentação de projeto conceitual para o desenvolvimento imobiliário e requalificação da Área, de acordo com as premissas técnicas indicadas no Anexo II;
- (iv) indicação do volume de investimentos que o proponente se dispõe a investir e a captar no mercado, com indicação da estratégia de captação; e

indicação da equipe designada para liderar a negociação, constituição e desenvolvimento da parceria, caso o parceiro seja selecionado, com currículos pessoais e experiência.

4. Procedimento e Critérios de Seleção

A CCPar poderá requerer a apresentação de informações complementares.

A escolha do parceiro privado estratégico será feita pela CCPar, à luz das propostas e manifestações recebidas, levando em consideração os seguintes critérios:

- i) Aderência das propostas apresentadas às premissas estratégicas da CCPar;
- ii) Experiência prévia do proponente, conforme requisitos constantes do item 3 acima;
- iii) Capacidade econômica do Parceiro Privado para a realização dos investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades pela SPE;
- iv) Consistência da proposta com os requisitos indicados; e
- v) Viabilidade econômico-financeira do Projeto, nos termos da proposta apresentada.

O processo de escolha do parceiro está baseado no art. 28, § 3º, II e § 4º da Lei das Empresas Estatais, segundo o qual as empresas estatais estão dispensadas da observância dos requisitos relacionados à licitação formal dispostos na Lei das Empresas Estatais, justificada a inviabilidade de competição, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, sendo que, para esses fins, a formação de parceria societária é considerada oportunidade de negócio.

Assim sendo, os interessados reconhecem que o presente processo seletivo não caracteriza licitação formal. A decisão da CCPar de formar ou não formar parceria, selecionando um ou mais parceiros, será pautada pelos critérios acima, mas não confere qualquer garantia aos proponentes. As despesas incorridas pelos interessados e proponentes não serão reembolsadas ou indenizadas em hipótese alguma pela CCPar, pelo Município ou por eventual proponente selecionado.

5. Disposições Finais

A participação no presente Chamamento Público não gera qualquer direito do(s) interessados(s) para contratação futura do objeto, o qual se dará conforme trâmite próprio da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

As informações colhidas em qualquer etapa do presente Chamamento Público poderão ser utilizadas na estruturação do projeto em questão, não havendo direito de indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza por parte do poder público ou do parceiro privado.

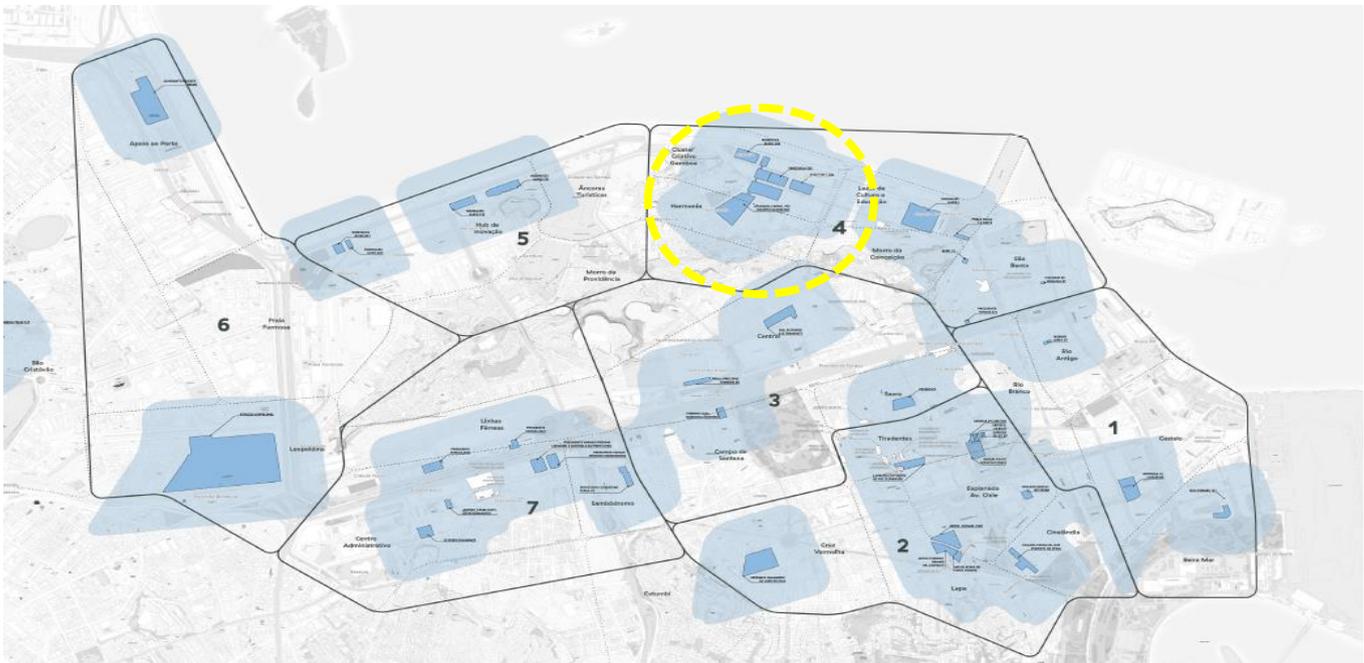
As informações fornecidas não poderão ser reveladas pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR para terceiros sem o consentimento prévio e expresso do interessado, exceto na hipótese de sua utilização para estruturação do projeto e/ou seleção do parceiro privado.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Área

A Área a ser considerada, para os fins do presente Chamamento Público, consiste em raio inserido na MACROZONA 4, conforme destacado na figura abaixo:

Fonte: BNDES (<https://www.bnades.gov.br/arquivos/masterplan-rio.pdf>)



Os proponentes poderão considerar a totalidade ou parte da Área, devendo indicar claramente a sua proposta de abrangência e apresentar as justificativas aplicáveis.

2. Potenciais atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto

O Projeto poderá contemplar, no todo ou em parte, as atividades listadas abaixo (sendo certo que são exigidas, no mínimo, as atividades listadas no item 1.2 do Chamamento Público):

- i) Planejamento e execução de projetos de recuperação e restauro de patrimônio cultural e histórico, visando a conferir uma nova finalidade à Área, inclusive mediante o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial, além da oferta de outras atividades relacionadas à promoção de cultura, educação e lazer;
- ii) Desenvolvimento imobiliário de áreas de uso misto;
- iii) Construção de novas edificações para adaptação da Área a novos usos, tais como: corporativo, varejo, gastronomia, cultura, eventos, hotelaria, lazer, exposições e residencial;
- iv) Operação das novas unidades comerciais que deverão compor o Projeto;
- v) Requalificação de ruas, praças e melhoria das conexões locais e de pedestres;
- vi) Viabilização de investimentos em requalificação urbana e melhorias das condições ambientais, mediante implementação e ampliação de áreas verdes;
- vii) Promoção do aproveitamento de áreas ociosas ou subutilizadas, com aproveitamento da infraestrutura já instalada na Área;
- viii) Outras atividades que reflitam os objetivos previstos na Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009 e na Lei Complementar 267, de 5 de dezembro de 2023;
- ix) Implantação de áreas de lazer e de apoio para infraestrutura e logística local;
- x) Preservação das áreas de interesse, desenvolvimento de programas de educação patrimonial, arte e educação;
- xi) implantação de novos equipamentos de turismo e lazer na Área, com prestação de serviços diferenciados, formação profissional e geração de novos empregos;
- xii) Ações sociais e parceria com empreendedores locais;

- xiii) Criação de acessos de pedestres entre ruas e praças,
- xiv) Realização de eventos culturais e de lazer, capacitação dos moradores do entorno;
- xv) Fomento à economia local, através da implementação das áreas comerciais e corporativas;
- xvi) Investimentos no entorno de imóveis tombados;
- xvii) Criação de fluxos de pedestres e ciclistas;
- xviii) Realização de limpeza, jardinagem e manutenção geral do mobiliário e infraestrutura;
- xix) Oferecimento de segurança e zeladoria, wi-fi livre, dentre outros
- xx) Administração da área, incluindo custos básicos com energia, água e esgoto;
- xxi) Melhorias ao espaço de fruição e caminhabilidade, integrando plenamente o espaço público com o espaço comunitário;
- xxii) Reformulação de bens arquitetônicos e urbanísticos em obsolescência.

Adicionalmente, outras atividades poderão ser sugeridas pelos Proponentes, desde que sejam aderentes aos objetivos desse Chamamento Público, da Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009 e da Lei Complementar 267, de 5 de dezembro de 2023.

ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[local], [●] de [●] de 2024

À

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPar

Ref.: Chamamento Público nº 002/2024 – Proposta Técnica

Prezados Senhores,

Em referência ao Edital de Chamamento Público nº **002/2024** (“**Chamamento Público**”), apresentamos nossa Proposta para a formalização de parceria societária para o desenvolvimento de áreas comerciais e equipamentos públicos e de uso comunitário em região do Porto Maravilha, de acordo com os termos e regras a seguir descritos.

Declaramos, expressamente, que:

1. A presente Proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação;
2. Concordamos com as condições da parceria empresarial estratégica pretendida pela CCPar, nos termos do edital de **Chamamento Público**;

Atenciosamente,

[Participante deste **Chamamento Público**]

[representante(s) legal(is)]

ANEXO IV – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017

Anexo IV A

Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, Lei Federal nº 12.846/2013

As partes que a esta subscrevem, declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2024.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA L. 13.303/16 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 44.698/18, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, INEXISTIREM os impedimentos previstos do instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)